



Bruxelas, 22 de setembro de 2023  
(OR. en)

12882/23

LIMITE

COPEN 309  
DROIPEN 133  
JAI 1137  
ENV 976  
RELEX 1035

## NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	12644/23, 12766/23
n.º doc. Com.:	11545/23 REV 1 + ADD 1 REV 1, 11546/23
Assunto:	Decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia a participar, em nome da União Europeia, nas negociações relativas a uma Convenção do Conselho da Europa que anula e substitui a Convenção de 1998 sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal (STCE n.º 172) – Adoção e Documento de posição da União Europeia e dos seus Estados-Membros relativo ao projeto de Convenção do Conselho da Europa que anula e substitui a Convenção de 1998 sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal – Aprovação

---

## Introdução

O Conselho da Europa decidiu substituir a sua Convenção de 1998 sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal<sup>1</sup>. Tendo em vista as negociações, que deverão ter início com uma sessão de 16 a 18 de outubro de 2023, deverá ser conferido à Comissão um mandato para participar nessas negociações em nome da União. Deverá igualmente ser aprovado um documento de posição.

---

<sup>1</sup> Convenção sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal, STCE n.º 172, adotada em 4 de novembro de 1998.

## **Ponto da situação**

### – Decisão do Conselho

Em 7 de julho de 2023, a Comissão apresentou uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia a participar, em nome da União Europeia, nas negociações para uma Convenção do Conselho da Europa que anula e substitui a Convenção de 1998 sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal (STCE n.º 172), bem como um projeto de relatório explicativo da mesma (11545/23 REV 1 + ADD 1 REV 1).

Em 14 de julho de 2023, os Conselheiros JAI (Cooperação em Matéria Penal) analisaram pela primeira vez o projeto de decisão do Conselho e o projeto de diretrizes de negociação que a acompanha.

Em 19 de julho de 2023, o Coreper decidiu aditar o artigo 83.º, n.º 2, do TFUE à base jurídica do projeto de decisão do Conselho (12034/23).

Em 4 de setembro de 2023, os Conselheiros JAI analisaram pela segunda vez o projeto de decisão do Conselho e as diretrizes de negociação com base num texto revisto da Presidência (12235/23).

Posteriormente, foi lançado um procedimento informal de assentimento tácito. Na sequência desse procedimento, todos os Estados-Membros puderam chegar a acordo a nível técnico sobre o texto do projeto de decisão do Conselho e as diretrizes de negociação que a acompanham (na versão constante do documento 12644/23).

Em seguida, os juristas-linguistas analisaram o texto do projeto de decisão do Conselho. O texto resultante dessa análise consta do documento 12693/23. As diretrizes de negociação figuram na ADD 1 ao presente documento.

– *Documento de posição*

No final de junho, a Comissão apresentou um "Documento oficioso elaborado pelos serviços da Comissão relativo ao projeto de Convenção do Conselho da Europa que anula e substitui a Convenção de 1998 sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal" (11211/23).

O documento visava definir uma posição da União Europeia e dos seus Estados-Membros sobre o projeto de Convenção do Conselho da Europa. Na sequência da recomendação de decisão do Conselho de 7 de julho de 2023 acima referida, a Comissão apresentou um documento oficioso mais pormenorizado (11546/23) em 10 de julho de 2023.

As delegações analisaram os documentos oficiosos nas reuniões de 5 e 14 de julho e, posteriormente, em 25 de julho (com base no documento 11969/23) e em 18 de setembro de 2023 (com base no documento 12766/23).

Após essa última reunião, foi lançado um procedimento informal de assentimento tácito. Na sequência desse procedimento, todos os Estados-Membros puderam chegar a acordo a nível técnico sobre o texto do "Documento de posição da União Europeia e dos seus Estados-Membros sobre o projeto de Convenção do Conselho da Europa que anula e substitui a Convenção de 1998 sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal", constante do documento 12891/23.

## **Conclusão**

Tendo em conta o que precede:

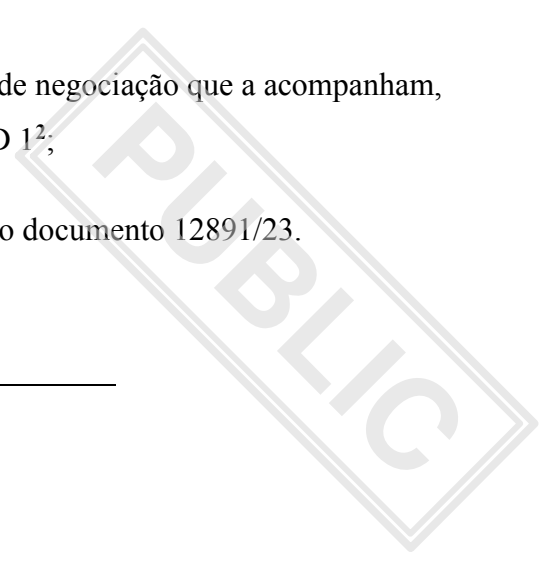
a) Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- confirmar o texto do projeto de decisão do Conselho e das diretrizes de negociação que a acompanham, constantes dos documentos 12693/23 + ADD 1, e a recomendar ao Conselho que adote essa decisão;
- confirmar o texto do documento de posição constante do documento 12891/23 e a recomendar ao Conselho que aprove esse documento;

b) Convida-se o Conselho a:

- adotar a decisão do Conselho e as diretrizes de negociação que a acompanham, constantes dos documentos 12693/23 + ADD 1<sup>2</sup>;
- aprovar o documento de posição constante do documento 12891/23.

---



---

<sup>2</sup> A decisão do Conselho será publicada no Jornal Oficial, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Interno do Conselho.